

INTRODUÇÃO

Enviado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, em 20 de dezembro de 2010, o Projeto de Lei nº 8035 (PL 8035/2010) tem como objeto a aprovação do Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 (PNE 2011-2020). No mesmo dia, foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura, Finanças e Tributação, e Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer conclusivo em regime de tramitação prioritária. Imediatamente, a Comissão de Educação e Cultura designou como Relatora, a Deputada Fátima Bezerra (PT-RN).

Em 22 de março de 2011, acolhendo requerimentos de lideranças, a Presidência da Câmara cria “Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035 de 2010”, cuja constituição se dá em 7 de abril, com 25 membros titulares e 25 suplentes, sob a Presidência do Deputado Gastão Vieira (PMDB-MA) e tendo como Relator o Deputado Ângelo Vanhoni (PT-PR).

A elaboração deste Plano, o segundo a obedecer à prescrição do Art. 214 da Constituição, é deflagrada a partir da Conferência Nacional sobre a Educação Básica, realizada em abril de 2008, quando o Ministério da Educação se compromete a apoiar uma Conferência Nacional de Educação (CONAE). De fato, através da Portaria MEC nº 10, de 3 de setembro de 2008, o Ministro da Educação cria a Comissão Organizadora, cujo Coordenador é o Secretário Executivo Adjunto do MEC (Francisco das Chagas Fernandes). No mesmo ato, define que a CONAE deverá ocorrer no mês de abril de 2010, na Capital Federal, depois de um processo de construção de bases originadas em Conferências Municipais de Educação e de Conferências Estaduais de Educação realizadas respectivamente no primeiro semestre e no segundo semestre de 2009.

Na primeira composição da Comissão (Portaria nº 17, de 6 de outubro de 2008) constam representações da ANDES (Simone Pericmanis e Antônio Lisboa Leitão de Souza, respectivamente titular e suplente) e do PROIFES (Helder Machado Passos e Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos, respectivamente titular e suplente) Já, na Portaria Normativa nº 13 e na Portaria nº 828, de 27 de agosto de 2009, não mais consta a representação da ANDES.

Assim é que, em 20/10/2008, a Comissão Organizadora aprova suas “Normas Regulamentares”, que estabelecem a “elaboração e reprodução do Documento-Referência sobre os eixos temáticos da CONAE, a serem debatidos nas Conferências Municipais e Estaduais da Educação”. É proposto como tema central: “Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, suas Diretrizes e Estratégias de Ação”, a ser desenvolvido a partir dos seguintes Eixos Temáticos:

* Este texto foi publicado na revista **Universidade e Sociedade**, ano XXI, nº 48, julho de 2008, sob o título “Plano Nacional de Educação 2011-2020: uma leitura e uma discussão necessárias” (pág. 8-20).

- I – Papel do Estado na Garantia do Direito à Educação de Qualidade: Organização e Regulação da Educação Nacional;
- II – Qualidade da Educação, Gestão Democrática e Avaliação;
- III – Democratização do Acesso, Permanência e Sucesso Escolar;
- IV – Formação e Valorização dos Trabalhadores em Educação;
- V – Financiamento da Educação e Controle Social;
- VI – Justiça Social, Educação e Trabalho: Inclusão, Diversidade e Igualdade.

Terminados os ciclos das Conferências Municipais e Estaduais de Educação, foi sistematizado um Documento-Base para a Conferência Nacional que incorporou, ao Documento de Referência, as emendas apresentadas pelos educadores que se reuniram nos Estados e Municípios. Em um primeiro volume foram incorporadas as emendas que receberam aprovação em cinco Estados e mais, no segundo volume foram apresentadas as emendas que mereceram destaque, mas cuja aprovação ocorreu em menos de cinco Estados.

A Conae “estruturou-se de maneira a garantir o aprofundamento de questões e encaminhamentos debatidos pelos/as delegados/as, por meio de discussões teórico-práticas ocorridas nos colóquios, palestras, mesas de interesse, plenárias de eixos e demais atividades do evento, incluindo a plenária final. O Documento Final resultou das “deliberações, majoritárias ou consensuadas, nas plenárias de eixo e que foram aprovadas na plenária final” (CONAE 2010, p. 11).

A Introdução do Documento Final destaca a articulação com a aprovação da expressão Sistema Nacional de Educação no texto constitucional pela EC nº 59 /2009, na alteração do art. 214 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto”.

Vale lembrar que a Comissão já usara a expressão Sistema Nacional Articulado de Educação, no Documento-Referência, antes da aprovação da Emenda Constitucional. Assim, não há propriedade na menção - feita na Introdução – “ao processo constituinte da forma de organização da educação de um sistema nacional de educação” como influente na formulação do tema central da CONAE. Contudo – considerando o dispositivo constitucional, aprovado em novembro de 2009 – “o SNE é entendido como

mecanismo articulador do regime de colaboração no pacto federativo, que preconiza a unidade nacional, respeitando a autonomia dos entes federados”.

Assim, o Documento Final da CONAE, pode ser considerado estímulo “a um processo de mobilização e debate permanente nos diferentes segmentos educacionais e setores sociais brasileiros, contribuindo tanto “no balizamento das políticas educacionais, na perspectiva do Sistema Nacional de Educação”, quanto na “elaboração do novo Plano Nacional de Educação” para o período de 2011 a 2020.

As discussões que precederam a CONAE/2010, o processo de realização da Conferência na semana de 28 de março a 01 de abril de 2010, não surgiram apenas do Documento-Referência nem do Documento-Base. Mas toda a efervescência dos movimentos sociais e das entidades, que reúnem os educadores e os cidadãos brasileiros, debatendo a questão educacional, analisando criticamente as políticas desenvolvidas pelo poder público, propondo e reivindicando medidas de garantia do direito de todos a uma educação de qualidade socialmente referenciada, geraram e continuam a gerar este inesgotável processo de construção da educação brasileira.

Não é ocioso resgatar, em brevíssimos apontamentos, o histórico de alguns “Planos” para a educação no Brasil. Todos marcados pela polêmica, pela disputa de poder e, sobretudo, pelo confronto e luta de projetos opostos de sociedade.

A intencionalidade insinuada nas cartas de Nóbrega - e que só no final do século XVI vai encontrar sistematização na “Ratio studiorum...” – terá como contraponto a Carta ao Rei, em que os Capitães Gerais, pedindo mais investimento em fortalezas e tropas, reclamam dos recursos da Corôa, repassados aos jesuítas, para uma considerada inútil e indesejável educação dos gentios (cfr. AMADO, 1990)

Como não lembrar a trajetória dos Planos do militar matemático Francisco de Borja Garção Stockler (1759-1829) que, desde 1799 vem sendo apresentados – todos encomendados por autoridades superiores - para a Educação em Portugal (“Plano e Regimento de Estudos” seguindo as ideias da Convenção revolucionária francesa) e depois no Brasil (“Projecto sobre o estabelecimento e organização da Instrucção Publica no Brasil”, em 1816). A crítica apresentada à Academia Real das Sciencias por António Ribeiro dos Santos enfatiza as dificuldades de execução e as características de uma proposta eminentemente teórica e afastada da prática educacional portuguesa. Na verdade, também no Projeto, a maior preocupação de Stockler é com a organização dos níveis de ensino e os conteúdos a serem trabalhados, quase não cuidando da maneira de financiá-los (cfr. SARAIVA, 1997).

E cabe, ainda, mencionar a “Memória sobre a Reforma dos Estudos na Capitania de São Paulo” de autoria do mais novo dos Andrada, Martin Francisco Ribeiro d’Andrada Machado. Com o “Projecto” de Stockler, a “Memória” teve inegável influência no Plano do Cônego Januário da Cunha Barbosa (1780-1846) que fundamenta a lei de 15 de outubro de 1827. Mas sua elaboração aconteceu antes de 15 de novembro de 1816, data que consta no Parecer de Luiz José de Carvalho e Melo. Em 1823, Martin Francisco encaminha sua “Memória” à Comissão de Instrução da Assembléia Constituinte, que não só elogia como

manda publicá-la “para servir de guia aos atuais professores ... enquanto se não dá uma adequada forma à instrução pública” (cfr. NEVES, 2000).

Ainda no período imperial, a Reforma Leôncio de Carvalho suscita, no Parlamento, a análise profunda e extensa da Comissão de Instrução, empreendida e apresentada por seu Relator, Rui Barbosa. Os Pareceres de Rui se constituem num coerente plano de educação nacional, marcado por uma forte proposta de modernização liberal (cfr. LOURENÇO Filho, 1956; NASCIMENTO, 2000).

A proclamação do regime republicano - mesmo tendo Rui Barbosa no Gabinete do Governo Provisório, mas como Ministro da Fazenda - não trouxe uma proposta republicana de educação, e muito menos um Plano de Educação que desse conta do sistema federativo implantado. A mudança das Províncias em Unidades Federadas mais autônomas, não estimulou o governo a buscar mais articulação. As reformas, no campo educacional, caracterizaram-se como tópicas. Deve-se, entretanto, reconhecer que os movimentos reivindicatórios de reconhecimento de direitos passam a explicitar cada vez mais a questão educacional. Assim, o movimento de dinâmica modernizadora repercute nas reformas locais de educação, fazendo crescer e amadurecer abordagens críticas.

Em 1932, o Manifesto dos Pioneiros afirma a necessidade de sistematizar um plano de educação, em palavras que se caracterizam por um diagnóstico crítico contundente:

“No entanto, se depois de 43 anos de regime republicano, se der um balanço ao estado atual da educação pública, no Brasil, se verificará que, dissociadas sempre as reformas econômicas e educacionais, que era indispensável entrelaçar e encadear, dirigindo-as no mesmo sentido, todos os nossos esforços, sem unidade de plano e sem espírito de continuidade, não lograram ainda criar um sistema de organização escolar, à altura das necessidades modernas e das necessidades do país. Tudo fragmentário e desarticulado. A situação atual, criada pela sucessão periódica de reformas parciais e freqüentemente arbitrárias, lançadas sem solidez econômica e sem uma visão global do problema, em todos os seus aspectos, nos deixa antes a impressão desoladora de construções isoladas, algumas já em ruína, outras abandonadas em seus alicerces, e as melhores, ainda não em termos de serem despojadas de seus andaimes...”

E, mesmo reconhecendo uma maior preocupação educacional do poder público, na discussão da primeira LDB, os manifestantes de 32 se sentem “mais uma vez convocados”, em 1959, diante das investidas dos interesses privados e, reiterando com firmeza sua convicção na educação pública, argumentam:

“Entendemos, por isso, que a educação deve ser universal, isto é, tem de ser organizada e ampliada de maneira que seja possível ministrá-la a todos sem distinções de qualquer ordem; obrigatória e gratuita em todos os graus; integral, no sentido de que, destinando-se a contribuir para a formação da personalidade da criança, do adolescente e do jovem, deve assegurar a todos o maior desenvolvimento de suas capacidades físicas, morais, intelectuais e artísticas. Fundada no espírito de liberdade e no respeito da pessoa humana, procurará por todas as formas criar na escola as condições de uma disciplina consciente, despertar e fortalecer o amor à pátria, o sentimento democrático, a consciência de responsabilidade profissional e cívica, a amizade e, a união entre os povos. A formação de homens harmoniosamente desenvolvidos, que sejam de seu país e de seu tempo, capazes e empreendedores, aptos a servir no campo que escolherem, das atividades humanas, será, num vasto plano de educação democrática, o cuidado comum, metódico e pertinaz, da família, da escola e da sociedade, todo o conjunto de suas instituições”.

Com a aprovação da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, fica determinada a competência do Conselho Federal de Educação de elaborar Planos “para execução em prazo determinado”, aplicando

“preferencialmente na manutenção e desenvolvimento do sistema público de ensino”, conforme seus artigos 92 e 93:

“Art. 92. A União aplicará anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, 12% (doze por cento), no mínimo de sua receita de impostos e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 20% (vinte por cento), no mínimo.

§ 1º Com nove décimos dos recursos federais destinados à educação, serão constituídos, em parcelas iguais, o Fundo Nacional do Ensino Primário, o Fundo Nacional do Ensino Médio e o Fundo Nacional do Ensino Superior.

§ 2º O Conselho Federal de Educação elaborará, para execução em prazo determinado, o Plano de Educação referente a cada Fundo.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os municípios, se deixarem de aplicar a percentagem prevista na Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino, não poderão solicitar auxílio da União para esse fim.

Art. 93. Os recursos a que se refere o art. 169, da Constituição Federal, serão aplicados preferencialmente na manutenção e desenvolvimento do sistema público de ensino de acordo com os planos estabelecidos pelo Conselho Federal e pelos conselhos estaduais de educação, de sorte que se assegurem:

1. o acesso à escola do maior número possível de educandos;
2. a melhoria progressiva do ensino e o aperfeiçoamento dos serviços de educação;
3. o desenvolvimento do ensino técnico-científico;
4. o desenvolvimento das ciências, letras e artes; (...)

Assim é que vamos ter o Plano Trienal de Educação 1963-1965, que é saudado, por Anísio Teixeira, como um passo fundamental no equacionamento dos problemas educacionais, numa perspectiva de direito de todos à educação.

“O plano trienal para que nos convocou o Presidente da República não é, pois, mais uma panacéia educacional, mas o esforço total da nação para implantar um sistema educacional que nos emancipe e forme o nacional como se formaria o imigrante de que antes podíamos depender. A escola brasileira terá de ser uma escola que em nada se envergonhe das escolas dos países desenvolvidos. É assim que a queremos - nós, das classes privilegiadas - para os nossos filhos. É assim que a devemos desejar para o povo brasileiro” (TEIXEIRA, 1963).

O regime autoritário, arbitrariamente implantado pelo golpe militar e civil de 1964, interrompe a execução do Plano Trienal e, na prevalência da leitura dos objetivos nacionais por tecnocratas tecnicistas, assim como no afã de solucionar questões agudas do sistema educacional, empreende-se a reforma da Lei de Diretrizes e Bases, com a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 (reforma do ensino superior) e a Lei nº 5.692, 11 de agosto de 1971 (reforma do ensino de primeiro e segundo graus). Na década de 1970, vão surgir os três Planos Setoriais de Educação, Cultura e Desportos como desdobramento dos Planos Nacionais de Desenvolvimento. O primeiro, para o período 1972-1974, o segundo para 1975-1979 e o terceiro abrangendo de 1980-1985.

Na redemocratização do país, o processo constituinte foi um importante instrumento de sistematização das discussões críticas e propositivas já se vinham manifestando nos movimentos sociais sobre a questão educacional. Uma primeira fase dessa discussão ocorre nas reuniões anuais da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), passando a ter depois, como fórum específico, as Conferências Brasileiras de Educação (CBE), promovidas por organizações da sociedade civil. E é na IV Conferência, realizada em 1986, que se produz a Carta de Goiânia: um texto referendado pela plenária trazendo um diagnóstico da educação no Brasil e organizando, em 21 itens, o conteúdo a ser contemplado nas disposições constitucionais sobre o tema.

Durante o debate constituinte, a mobilização das organizações e movimentos sociais não arrefece. Busca ganhar fôrça pela articulação no Fórum em Defesa da Escola Pública. E tem continuidade nos 8 anos de embates durante a tramitação da nossa segunda LDB, a Lei nº 9.394, aprovada em 20 de dezembro de 1996.

Em primeiro lugar, se faz presente nos debates que levam ao “Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003)” que - cumprindo compromisso assumido pelo Brasil na “Conferência Mundial sobre Educação para Todos”, realizada em Jomtien, Tailândia de 5 a 9 de março de 1990 – responde ao Artigo 60 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 1988.

Em 1997 - com a LDB, em seu Art. 87 § 1º, determinando que “a União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos” – mais uma vez se deflagram as discussões, acompanhando (muito mais paralelamente, muito menos participativamente) a elaboração do Plano pelo Ministério da Educação e do Desporto. Em 16 de dezembro de 1997 (quatro dias antes do prazo estabelecido na LDB), através da Exposição de Motivos nº 221, o Ministro encaminha ao Presidente da República o Projeto de Lei de aprovação do PNE para o período de dez anos. Mas é o texto refletindo as discussões realizadas no âmbito da sociedade, que se constitui como Projeto de Lei nº 4.155, de 10 de fevereiro (apoiado pelo Fórum de Defesa da Escola Pública e pelos partidos de oposição), enquanto o texto oficial do Governo, só é entregue no dia seguinte e se constitui no Projeto de Lei nº 4.178/98, apensado ao primeiro. Após três anos de tramitação e confrontações, em 9 de janeiro de 2001, é aprovada a Lei nº 10.172 e o Plano Nacional de Educação, com base no Relatório da Comissão de Educação, assinado pelo Relator, o Deputado Nelson Marchesan (PSDB-RS).

E agora, que estamos diante do fato de um Projeto de Lei no Congresso Nacional, apresentando para aprovação o Plano Nacional de Educação, para o decênio que já começou, o pior que poderia ocorrer, é deixar que siga os trâmites regimentais da Câmara e do Senado, sem a nossa inquieta e constante participação. Seria trágico aceitar a falácia de que ele já foi discutido pela sociedade nas estratégias de realização da Conferência Nacional de Educação de 2010. Discuti-lo na etapa de seu percurso pela Comissão Especial (até 26/05/2011 foram apresentadas 522 Emendas) e pelo Plenário da Câmara, assim como depois, em todos os momentos, na sua passagem pela revisão do Senado Federal, não é uma sugestão, mas uma necessidade. Portanto, uma obrigação.

1 - LER O PNE 2011-2020

1.1 – Texto do Projeto de Lei nº 8035/2010

Apresentado em 12 Artigos, o Projeto de Lei dispõe, além da aprovação do anexado Plano Nacional de Educação 2011-2020, tanto sobre as 10 diretrizes, elencadas no Art. 2º (erradicação do analfabetismo;

universalização do atendimento escolar; superação das desigualdades educacionais; melhoria da qualidade do ensino; formação para o trabalho; promoção da sustentabilidade sócio-ambiental; promoção humanística, científica e tecnológica do País; estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto; valorização dos profissionais da educação; e difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação) quanto sobre algumas medidas complementares e fundamentais para viabilizar a execução e o acompanhamento.

Importante o Art. 5º que exige, uma avaliação sobre e durante o percurso de realização da Meta 20 do PNE (ampliação progressiva do investimento público em educação), assim como o Art. 6º, determinando à União promover ao menos 2 conferências nacionais de educação – articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, a ser instituído no âmbito (e não pelo) MEC - durante a vigência do Plano. Da mesma forma, deve-se destacar o Art. 10 que, tendo presente a determinação de elaboração ou adequação de Planos de Educação já existentes nas Unidades federadas e nos Municípios (Art. 8º) ao PNE aprovado, assim determina:

“Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE - 2011/2020 e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução”.

É necessária nossa especial atenção naqueles artigos que tratam dos instrumentos de acompanhamento e avaliação da execução do PNE. Migraram para o texto do Projeto de Lei algumas políticas valorizadas pela atual administração do MEC. Exemplo disso é o Art. 11 e, sobretudo, seu § 2º (responsabilidade – exclusiva? – do INEP, valorização do sistema de exames por nível de ensino, redação vaga sobre estudos para o desenvolvimento de “outros indicadores de qualidade relativos ao corpo docente e à infraestrutura das escolas de educação básica”).

Ao apontar alguns aspectos do texto do Projeto de Lei que merecem entrar em nossas pautas de discussão, não ignoramos que o Plano, com suas Metas e Estratégias, pode estar contemplando-os. Mas a verdade é que, ao encaminhar ao Congresso Nacional o instrumento legal de aprovação, o Governo Federal quis destacar esses e outros aspectos, explicitando-os nos artigos do texto de aprovação.

Por que a menção “em redação aberta” para alguns aspectos? Por que, ao elencar nas diretrizes a valorização dos “profissionais da educação” não se fala na especificidade da necessária valorização do “magistério”, mas se especifica a “qualidade docente” no acima mencionado Art. 11?

Por que a omissão da Universidade Brasileira como participante, com ou sem o INEP, da avaliação dos vários aspectos da execução do Plano? Nem basta vê-la, velada, integrando o Fórum Nacional e representada por delegados nas CONAEs.

Por que, sobretudo, não se explicita no Projeto de Lei, antes do disposto no Art. 10, a responsabilidade específica do Governo Federal em garantir a progressiva ampliação do percentual do PIB a ser aplicado

na educação, inclusive prevendo os responsáveis e os mecanismos de articulação com os Governos Estaduais e Municipais para a consecução desse objetivo?

Se no Anexo estaria tudo, porque não optar pelo encaminhamento curto e simples como o do projeto alternativo da sociedade para a aprovação do PNE 2001-2010? Era tão simplesmente assim: “Art. 1º. Fica aprovado o anexo Plano Nacional de Educação, pelo período de 10 (dez) anos. Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.”

1.2 – Texto do Plano Nacional de Educação (2011-2020) anexo ao PL nº 8.035/2010

O Plano Nacional de Educação se apresenta estruturado em Metas e Estratégias. Para o entendimento de sua organização vale passar os olhos na Exposição de Motivos nº 033, de 3 de novembro de 2010, em que o Ministro da Educação em caminha ao Presidente da República o Projeto de Lei para aprovação do PNE 2011-2020. O documento critica a forma de organização do Plano anterior, e considera o “Plano de Desenvolvimento da Educação”, lançado em 2007, como reinterpretação que buscava “uma visão sistêmica da educação que compreendesse o ciclo educacional de modo integral, promovesse a articulação entre as políticas específicas e coordenasse os instrumentos disponíveis (políticos, técnicos e financeiros) entre os três níveis federativos”. Neste sentido, “apesar de não ser a tradução direta do PNE, o PDE - como conjunto de programas e ações destinadas à melhoria da educação, acabou por constituir-se em importante instrumento para persecução das metas quantitativas estabelecidas naquele diploma legal”.

O Ministério da Educação optou por uma estruturação diversa da criticada organização do Plano 2001-2010, em que diagnóstico, diretrizes e metas se replicam a cada nível, modalidade e etapa, gerando uma fragmentação que dificulta a visão de conjunto sistêmico. O novo PNE se organiza de forma “radicalmente diferente: as metas foram reduzidas a vinte e se fizeram acompanhar das estratégias indispensáveis a sua concretização”. Segundo o Ministro, autor da Exposição de Motivos 033/2010:

“A fim de que o PNE não redunde em uma carta de boas intenções incapaz de manter a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação, é preciso associar a cada uma das metas uma série de estratégias a serem implementadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em regime de colaboração. São as estratégias que orientam não apenas a atuação do Poder Público mas, sobretudo, a mobilização da sociedade civil organizada”.

É irresistível sublinhar a preocupação do texto em “orientar” a mobilização da sociedade civil organizada e lembrar que, imediatamente antes deste trecho, encontramos a afirmação de que essa formulação “permitirá que a sociedade tenha clareza das reivindicações a serem opostas ao Poder Público”.

Além da defesa da forma, a EM 033, traz uma espécie de glossário que explicita o significado atribuído pela CONAE 2010 a uma dúzia de palavras e expressões que se destacam entre “as conceituações que subjazem às proposições para elaboração do PNE”.

Finalmente, talvez reconhecendo o risco de interpretações desviantes diante de um texto “em que as metas foram reduzidas” e, portanto são “metas multidimensionais”, a EM 033 traz um comentário sobre cada uma delas. Trago aos leitores um exemplo dado pelo próprio autor:

“Por exemplo, quando pensamos na meta 5 (“Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade”), devemos levar em conta as estratégias pertinentes – do contrário, ela significa apenas que a União e os Estados nada podem fazer pela educação infantil. Contudo, as duas primeiras estratégias previstas para esta meta (a saber: “Fomentar a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano”; e “Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças”) demonstra que será preciso envolver não apenas Estados e Municípios na estruturação do ensino fundamental de nove anos, mas também contar com exame nacional aplicado pela União para aferir a alfabetização de crianças até os oito anos de idade, como condição indispensável para que as demais etapas da educação básica transcorram de maneira a incrementar o aprendizado das crianças”.

Isto significa que o exame nacional é “condição indispensável” para que as etapas subseqüentes consigam “incrementar o aprendizado das crianças”?

As 20 Metas e Estratégias parecem obedecer a um critério de organização que traz em um primeiro bloco aquelas que dizem respeito ao direito de todos à educação de qualidade (Metas 1 a 10); um segundo bloco trata de questões específicas de modalidades, níveis e profissionais da educação, gestão e financiamento (Metas 10 a 20). A formulação da Meta 10, nos parece situá-la em ambos os blocos.

Na leitura das estratégias referentes a cada meta, será freqüente encontrarmos algumas que poderiam ser metas e não estratégias. Ao fazer esta observação, nem nos convence a argumentação da EM 033 ao afirmar: “ao invés de adotarmos a via de transformar em meta todas as possíveis medidas administrativas a serem adotadas para a melhoria da qualidade da educação, a anexa proposta de PNE optou por definir metas estruturantes, ousadas, que imponham de fato obrigações capazes de orientar os sistemas de ensino”. Primeiro porque não estamos nos referindo a todas as estratégias, segundo porque é evidente a “metificação” de algumas estratégias, por expressarem programas especialmente acalentados pelo MEC (a estratégia do PROEJA está claramente “metificada”, na Meta 10).

Como exemplo de uma estratégia que poderia ser formulada como uma meta, seguida de estratégias que apontassem para uma real integração nas ações dos setores de educação com os de atenção social e de saúde é a 8.6.

Uma leitura repetida do texto, confrontada aos fatos que se apresentam na experiência cotidiana do atendimento escolar e de programas educativos, pode revelar a necessidade de complementar e retificar o texto apresentado e que está no Congresso para ser melhorado. De certa forma, sente-se falta não somente de uma melhor organização, mas também de uma maior explicitação e, talvez, de abordagem de outros problemas, outras questões. Certamente tal acontece em relação às questões de gestão e financiamento.

Para uma leitura inicial, reproduzimos a seguir as Metas constantes no PNE 2011-2020

Meta 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a cinquenta por cento da população de até três anos.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos.

- Meta 3:** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para oitenta e cinco por cento, nesta faixa etária.
- Meta 4:** Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.
- Meta 5:** Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.
- Meta 6:** Oferecer educação em tempo integral em cinquenta por cento das escolas públicas de educação básica.
- Meta 7:** Atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4,6	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	3,9	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	3,7	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

- Meta 8:** Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e quatro anos de modo a alcançar mínimo de doze anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.
- Meta 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três vírgula cinco por cento até 2015 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.
- Meta 10:** Oferecer, no mínimo, vinte e cinco por cento das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.
- Meta 11:** Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.
- Meta 12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta.
- Meta 13:** Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para setenta e cinco por cento, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, trinta e cinco por cento doutores.
- Meta 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação **stricto sensu**, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.
- Meta 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
- Meta 16:** Formar cinquenta por cento dos professores da educação básica em nível de pós-graduação **lato e stricto sensu** e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação.
- Meta 17:** Valorizar o magistério público da educação básica, a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.
- Meta 18:** Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino.
- Meta 19:** Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar.
- Meta 20:** Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País.

2 – QUESTÕES GERAIS

2.1 – Financiamento da educação

Mais uma vez, volto ao passado – que deveria sempre estar presente na construção do futuro – para abordar o texto do PNE 2011-2020. Ao analisar Plano anterior encaminhado pelo Governo Federal ao Congresso, Dermeval Saviani trata, na proposta alternativa, da questão crucial dos investimentos em educação:

“... para enfrentar os problemas que foram se acumulando os recursos orçamentários regulares não são suficientes. Impõe-se um plano de emergência que permita investir maciçamente, elevando-se substancialmente e em termos *imediatos* o percentual do PIB destinado à educação. Esta há de ser a idéia-força, o eixo central do Plano Nacional de Educação que devemos propor” (SAVIANI, 1999: 128).

Por seu lado, a CONAE 2010, em seu Documento Final, é incisiva sobre esse aspecto. Ao apresentar suas conclusões relacionadas ao Eixo I (Papel do Estado na garantia do direito à educação de qualidade: organização e regulação da educação nacional) inscreve entre suas recomendações para o PNE 2011-2020:

“Tendo em vista a necessidade de efetivação e/ou consolidação de políticas educacionais direcionadas à garantia de padrões de qualidade social e de gestão democrática, destacam-se as seguintes diretrizes a serem consideradas, com vistas a um novo PNE como política de Estado: ... h) consolidação das bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação dos atuais percentuais do PIB para a educação, de modo que, em 2014, sejam garantidos no mínimo 10% do PIB; i) definição e efetivação, como parâmetro para o financiamento, de padrão de qualidade, com indicação, entre outros, do custo-aluno qualidade por níveis, etapas e modalidades de educação, em conformidade com as especificidades da formação ...”

Assim, é surpreendente que a última meta do Plano se restrinja a um avanço de 2% do PIB, já que se proclama termos chegado em 2010 a 5%.

Não se repete aqui a covardia do Governo Federal, em 1997, encaminhando como esforço para a década, o atingimento de um mínimo de 6,5% do PIB, quando o Projeto alternativo da sociedade já postulava – ainda que escorregadiamente – “aumentar em dez anos os gastos públicos com educação até cerca de 10% do PIB para o pleno atendimento das propostas contidas neste Plano Nacional de Educação”. Mas um acesso e excesso de timidez – nem sempre presente em outras faixas menos sociais de investimentos - deu coragem ao Governo para desrespeitar a manifestação de vontade política inequívoca da sociedade em duplicar o percentual atingido. Duplicar o percentual atingido em 2010, e não aquele que deveria ter sido atingido, porque determinado no PNE aprovado em 2001, de 7% do PIB, embora tenha sido vetado pelo Presidente da República.

Nenhum esforço a mais é proposto. Se nesta condição *sine qua non* de todo o PNE apresentado, não há avanço, é preciso pressionar o Congresso Nacional para que se defina objetiva e claramente a favor da prioridade da educação, no contexto das políticas sociais. O Plano sempre aceitará as palavras “prioridade”, “qualidade”, “universalização”, “acesso e permanência de todos na escola”, “valorização do magistério”. Mas não serão expressão de verdade e de ação, sem o salto de priorização concreta nos investimentos públicos, capazes de dar-lhes condições de realização.

Há, contudo, algo mais estranho em relação a isso, inscrevem-se nesta Meta, esforços conjuntos das três esferas de Governo e, também, da sociedade civil. E, as estratégias não se referem diretamente às responsabilidades, aos mecanismos e ao controle especificamente deste aspecto.

É importante que se obtenha maior objetividade na condução desta meta.

2.2 –Universalização, Democratização e Direito à Educação

Na ordem constitucional brasileira, a educação “é direito de todos e dever do Estado e da família” e sua promoção e incentivo terá “a colaboração da sociedade” (Art. 205). E

“o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (Art. 208).

Na interpretação do sentido em que a CONAE 2010 usou a expressão Direito à Educação, a EM 033 nos esclarece que se refere

“à garantia do direito social à educação. Como direito social, avulta, de um lado, a educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade social para todos/as e, de outro, a universalização do acesso, a ampliação da jornada escolar e a garantia da permanência bem-sucedida para crianças, adolescentes, jovens e adultos/as, em todas as etapas e modalidades. Esse direito se realiza no contexto desafiador de superação das desigualdades e do reconhecimento e respeito à diversidade. As instituições do setor privado, nesse contexto, subordinam-se ao conjunto de normas gerais de educação e devem harmonizar-se com as políticas públicas, que têm como eixo o direito à educação, e acatar a autorização e avaliação desenvolvidas pelo poder público. Dessa forma, no que diz respeito ao setor privado, o Estado deve regulamentar, controlar e fiscalizar todas as instituições com base nos mesmos parâmetros e exigências aplicados às do setor público” (Art. 208).

Tem razão a EM de integrar, no quadro do direito social à educação, a democratização e a universalização. É preciso reconhecer que, nas metas e estratégias de mais este Plano Nacional de Educação, este direito é, outra vez, tratado com as salvaguardas de proteção de privilégios, que se erguem como obstáculo ao direito social de educação. E, constitucionalmente, este é um direito público positivo, no que se refere ao ensino obrigatório e gratuito, hoje estendido a cada pessoa dos 4 aos 17 anos, implicando seu não oferecimento em responsabilidade da autoridade competente (cfr. Art. 208 § 1º e § 2º). Não há como deixar de cumprir, portanto, as Metas 1 a 4, porque não são metas a serem atingidas, mas dispositivos constitucionais que já deveriam estar em execução. O escalonamento da universalização da educação obrigatória e gratuita, até o ano de 2016, é abusivo.

A questão da democratização, entendida como o acesso de todos, sem discriminações, a uma educação de qualidade, merece ampla análise. Não é democrática uma educação niveladora que desrespeita diferenças e diversidades. O atendimento às diferenças, faz com que só possa haver unidade na diversidade. É necessário questionar até que ponto as ações nacionais, quando igualmente aplicadas a todo país e a todos

os estudantes das escolas do Brasil, são realmente democratizadoras. Neste ponto, quando se precisa lidar equilibradamente com a unidade na diversidade, com a igualdade na diferença, com a pluralidade das culturas na defesa de um patrimônio cultural nacional, exige-se uma sincera busca de caminhos, um honesto intercâmbio de concepções, um cordial confronto de divergências. Mas não se pode mais admitir imposições centralistas muitas vezes travestidas de cooperação, desrespeitando e atropelando as diferenças regionais. E que, até mesmo no plano constitucional, chegam perto de comprometer as autonomias garantidas pelo sistema federativo. A democratização da educação no Brasil, passa necessariamente pela nossa diversidade cultural, com as diferenças que não comprometem, mas consolidam a unidade nacional.

3 – O MAGISTÉRIO: UMA QUESTÃO ESPECÍFICA?

Com certeza é muito apropriada a observação que o Ministro faz na EM 033/2010:

“Seria possível dizer que praticamente um quarto do PNE que atualmente levamos à consideração de V. Exa. dedica-se à melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação, seja garantindo formação inicial e continuada, seja assegurando condições salariais dignas, seja induzindo alterações estruturais nas secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

No conjunto das 20 Metas, o PNE 2011-2020 relaciona ao menos cinco à questão do magistério (Metas 13, 15, 16, 17 e 18). Desde a formação inicial até as condições de trabalho, passa pela implantação efetiva de planos de carreira, pela ampliação das oportunidades de educação continuada, pela questão salarial. Nesse aspecto, o clima e o encaminhamento das conclusões da CONAE 2010, repercutiram realmente no PNE 2011-2020, apesar da formulação sintética e número reduzido de metas. De certa forma, muitas estratégias têm um forte componente de complemento das metas.

Será sempre muito importante, reler o Eixo V do Documento Final da CONAE 2010, procurando ver sua concreta influência no modo como o Plano trata a questão dos profissionais da educação. Merece destaque o amadurecimento que, durante décadas de movimento da categoria, veio construindo uma lógica de integração entre formação inicial/continuada e valorização profissional (inclusive salarial) dos trabalhadores/trabalhadoras da educação, e muito especialmente do magistério.

Embora a EM 033 indique a Meta 19 (sobre os diretores de escola) como parte do grupo de metas referentes ao Magistério, parece que – sem negar uma relação indireta – sua vinculação se dá à gestão democrática das instituições educacionais.

A importância fundamental dos profissionais da educação, como agentes necessários na relação pedagógica com os estudantes, exige uma leitura crítica capaz de superar dificuldades de redação e, mais que tudo, dificuldades de ações acertadas tanto no que se refere à formação, quanto no que se refere à valorização.

Por exemplo, no que se refere à Meta 15, é preciso buscar uma formulação das estratégias que contemple as diferentes e diversas exigências formativas. As estratégias reproduzidas a seguir, dão margem a muitas interpretações:

“15.5) Institucionalizar, no prazo de um ano de vigência do PNE - 2011/2020, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço.

15.7) Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura, de forma a assegurar o foco no aprendizado do estudante, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica.”

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, falta uma análise das questões provocadas no PNE 2011-2020 relacionadas especificamente com a educação de nível superior. Embora algumas observações de ordem geral, como a que se refere ao privilegiamento de programas acalentados pelo Ministério da Educação (no caso, o REUNI e o PROUNI), sejam absolutamente pertinentes, é necessário aprofundar, em toda a sua especificidade, a questão da Educação Superior.

Nosso objetivo maior foi o de trazer estímulo e motivação para uma luta que está apenas começando. Se analisarmos a tramitação do Projeto de Lei, nestes quase seis meses, desde a sua entrega à Mesa da Câmara dos Deputados, acumularam-se requerimentos de audiências públicas e seminários a serem realizados por todo o país. A maioria deles já foi aprovada na Comissão e será ocasião de debater e encaminhar reivindicações de mudanças. Com ou sem a nossa presença, esses eventos ocorrerão e sempre surgirá o argumento da “ampla consulta às bases”.

O mínimo que se espera de nós é a leitura atenta, a discussão no âmbito das organizações e movimentos de categorias profissionais relacionadas à educação, e a presença ativa e participativa nos espaços que venham a ser abertos para discussão.

Referências Bibliográficas

AMADO, Wolmir. “Ensino Colonial Pré-Pombalino no Brasil”. Estudos (Rev. da Univ. Cat. de Goiás). Goiânia, 17 (1/4) : 11 - 27, janº-dez. 1990.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto de Lei nº 8035/2010 e Legislação citada*. Disponível em <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/831650.doc>. Acesso em abril 2011.

_____. *Projeto de Lei nº 8035/2010: Andamento*. Disponível em http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=490116. Acesso em abril de 2011.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. [Texto promulgado em 5 de outubro de 1988]. Brasília: Senado Federal/Centro Gráfico, 1988. Também disponível em <http://www.alep.pr.gov.br/system/files/corpo/Con1988br.pdf>. Acesso em abril de 2011.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Versão Compilada com as Emendas Constitucionais até a de nº 67/2010. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em abril 2011.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 [LDB]. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em abril de 2011.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001 [PNE 2001-2010]. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10172.htm. Acesso em abril 2011.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO. *Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003)*. Brasília : MEC, 1993. Disponível em

<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me001523.pdf>. Acesso em abril de 2011.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. *Plano Trienal 1963-1965*. Brasília: MEC, 1963. Disponível em

http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=24471.

Acesso em abril de 2011.

_____. *A Política e o Plano Setorial de Educação e Cultura [1972-1974]*. Disponível em

<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me001755.pdf>. Acesso em abril de 2011.

_____. *II Plano Setorial de Educação e Cultura 1975-1979*. Disponível em

<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me002052.pdf>. Acesso em abril de 2011.

_____. *III Plano Setorial de Educação, Cultura e Desporto*. Disponível em

<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me002583.pdf>. Acesso em abril de 2011.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Portaria Normativa nº 10, de 3 de setembro de 2008*.

Disponível em <http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/portaria%20republicada.pdf>. Acesso em abril de 2011.

_____. *Portaria Normativa nº 17, de 6 de outubro de 2008*. Disponível em

<http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/portaria1708.pdf>. Acesso em abril de 2011.

_____. *Portaria Normativa nº 13, de 27 de agosto de 2009*. Disponível em

<http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/portaria%20normativa%20n%2013%20de%2027.08.2009>.

Acesso em abril de 2011.

_____. *Portaria 828, de 27 de agosto de 2009*. Disponível em

<http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/portaria%20n%20828%20de%2027.08.2009.pdf>. Acesso em

abril de 2011.

CONFERENCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO. COMISSÃO ORGANIZADORA. *Normas Regulamentares da Comissão Organizadora da Conferência Nacional de Educação (CONAE)*.

Disponível em http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/normregulamentares_conae.pdf . Acesso em abril de 2011.

_____. *Documento-Referência*. Sem data [2008?]. Disponível em http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/doc_base_conae_revisado2_sl.pdf . Acesso em abril de 2011.

_____. *Documento Final*. 2010. Disponível em http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento_final_sl.pdf . Acesso em abril de 2011.

LOURENÇO FILHO, M. B. *A Pedagogia de Rui Barbosa*. 2ª ed. São Paulo: Melhoramentos, 1956.

NEVES, Fátima Maria. *O Método de Lancaster e a Memória de Martin Francisco*. Trabalho apresentado na 23ª Reunião da ANPEd, 2000. Disponível em <http://www.anped.org.br/reunioes/23/textos/0210t.PDF>. Acesso em abril de 2011.

SARAIVA, Luis Manuel Ribeiro. *Garção Stockler e o "Projecto sobre o estabelecimento e organização da Instrução Publica no Brasil"*. In: Actas do 2º Encontro Luso-Brasileiro de História da Matemática. Águas de S. Pedro (SP): 1997. Também disponível em <http://www.spce.org.pt/sem/6.pdf>. Acesso em abril de 2011.

NASCIMENTO, Terezinha A. Quaiotti Ribeiro do. *Pedagogia Liberal Modernizadora de Rui Barbosa e os Fundamentos da Educação Brasileira Republicana*. São Paulo: Autores Associados, 1997.

TEIXEIRA, Anísio. *1963: Ano da Educação*. In: Boletim Informativo CAPES, nº 122. Rio de Janeiro: CAPES, 1963.

SAVIANI, Dermeval. *Da nova LDB ao novo Plano Nacional de Educação: por uma outra política educacional*. 2ª edição revista. Campinas (SP): Autores Associados, 1999.

VALENTE, I. e ROMANO, R. *PNE: Plano Nacional de Educação ou Carta de Intenção?* In: Educ. Soc., Campinas, vol. 23, nº 80, setembro/2002, p. 96-107. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/es/v23n80/12926.pdf> . Acesso em abril 2011.